



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.003720/2023-14**

Interessado: **CHARLES SCOTT CROPPER**

1. Trata-se de recurso interposto pelo interessado em face de multa aplicada em razão da permanência irregular por período superior ao autorizado.
2. O recorrente alega, em síntese, que excedeu o prazo de permanência em decorrência de possuir familiares no Brasil, bem como em razão de ter sido vítima de furto de seu veículo, o que o teria obrigado a permanecer no país para solucionar a situação.
3. Todavia, as justificativas apresentadas não se mostram suficientes para afastar a infração constatada, uma vez que o cumprimento das normas migratórias é de responsabilidade do visitante, não sendo as alegações capazes de elidir a irregularidade verificada.
4. Conforme histórico migratório constante dos autos, verifica-se que o interessado ingressou regularmente no território nacional com prazo de estada determinado, tendo permanecido além do período autorizado, sem que houvesse registro de pedido de prorrogação junto à autoridade migratória competente antes do vencimento do prazo concedido.
5. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
6. Dessa forma, indefiro o recurso, mantendo a penalidade aplicada; entretanto, considerando os elementos constantes nos autos, procede-se à redução do valor da multa, que passa a ser calculada da seguinte forma: 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias × R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, totalizando o montante de R\$ 1.220,00 (mil duzentos e vinte reais).
7. Cumpra-se.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA
Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 29/05/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146349854&crc=607B55CA.
Código verificador: **146349854** e Código CRC: **607B55CA**.